

ANEXO I – EDITAL UNIEDU 2020

Tipo de Programa	Tipo de Bolsa	Valores de Bolsa	Prazo de Duração da Bolsa	Quem pode ser beneficiado?
Art. 171/CE	Estudo	*Escalonado de acordo com Tabela (§ 1º do Art. 11 do Decreto 470/2020); *Limitado a 2 (dois) salários mínimos vigentes no mês de dezembro do ano anterior (inciso I, § 2º do Art. 11 do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 2º do Decreto 508/2020).	A bolsa será concedida a aluno selecionado pela IES pelo prazo mínimo de duração do curso (Art. 11 da LC 407/2008 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020).	*Estudantes economicamente carentes, devidamente cadastrados/recadastrados no UNIEDU; *Residentes há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina (Art. 5º da LC 407/2005 e § 2º Art. 1º do Decreto 470/2020); *Estudantes que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral (Art. 8º da LC 407/2008).
Art. 170/CE	Estudo	Art. 11 do Decreto 470/2020: *Escalonado de acordo com Tabela, respeitando o Inciso I, Art. 2º da LC 281/2005.	A bolsa será concedida a aluno selecionado pela IES pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, respeitado o ano fiscal (§ 3º, Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020).	*Estudantes economicamente carentes, devidamente cadastrados/recadastrados no UNIEDU; *Residentes há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina (§ 2º, Art. 1º do Decreto 470/2020); *Estudantes que não possuem outra graduação de nível superior, desconsideradas para esse fim as de licenciatura curta (letra f, Art. 3º da LC 281/2005). *A obtenção ou a renovação do benefício pelo aluno ficará vinculada à participação em programas e projetos sociais, com visão educativa, propostos pelas universidades, comprovando vinte horas semestrais (inciso VI, Art. 2º da LC 281/2005). Observação: O aluno economicamente carente, com deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez

ANEXO I – EDITAL UNIEDU 2020

				permanente, receberá bolsa de estudo para o pagamento integral das mensalidades (inciso VII, Art. 2º da LC 281/2005).
Art. 171/CE	Pesquisa e Extensão	Inciso II, § 2º, Art. 11 do Decreto 470/2020: *1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior.	A bolsa será concedida a aluno selecionado pela IES pelo prazo mínimo de duração projeto de pesquisa ou de extensão (Art. 11 da LC 407/2008 e Art. 9º do Decreto 470/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020).	*Estudantes economicamente carentes, devidamente cadastrados/recadastrados no UNIEDU; *Residentes há, no mínimo, 2 (dois) anos no Estado de Santa Catarina (Art. 5º da LC 407/2005 e § 2º Art. 1º do Decreto 470/2020); *Estudantes que cursaram todo o Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública ou em Instituição Privada, com bolsa integral ou supletiva (Art. 9º da Lei Complementar 407/2008); *A obtenção ou a renovação do benefício pelo aluno ficará vinculada à apresentação de documento comprobatório de desenvolvimento do projeto de pesquisa ou extensão (letra c, inciso X, § 2º, Art. 12 do Decreto 470/2020).
Art. 170/CE	Pesquisa	Deve ser concedido o maior valor entre: Inciso II, § 2º, Art. 11 do Decreto 470/2020: *1 (um) salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior. OU Inciso I, Art. 2º da LC 281/2005: *25% (vinte e cinco por	O prazo da bolsa de pesquisa é de um ano, podendo ser renovado, desde que	

ANEXO I – EDITAL UNIEDU 2020

		cento) do valor da mensalidade.	alterado pelo Art. 1º do Decreto 508/2020).	pesquisa ou extensão (letra c, inciso X, § 2º, Art. 12 do Decreto 470/2020). Observação: O aluno economicamente carente, com deficiência ou que tiver atestada a sua invalidez permanente, receberá bolsa de pesquisa para o pagamento integral das mensalidades (inciso VII, Art. 2º da LC 281/2005).
--	--	---------------------------------	---	---